

1

**ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2024**

2 Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), com início às 09h18
3 (nove horas e dezoito minutos), de forma híbrida, no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na
4 Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º
5 130, Cambéba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a 5ª
6 Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a
7 Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho.
8 Presentes os Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, Corregedora-Geral do
9 Ministério Público; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Luiz Antônio Abrantes Pequeno
10 (convocado pelo afastamento do Conselheiro Marcos William Leite de Oliveira, em gozo de férias);
11 Domingos Sávio de Freitas Amorim; Francimauro Gomes Ribeiro; Liduína Maria Albuquerque
12 Leite; Pedro Olímpio Monteiro Filho e Francisco Rinaldo de Sousa Janja. No total de 09 (nove)
13 Membros, a Presidência verificou a existência de *quórum* legal para instalação e justificou a
14 convocação da presente sessão extraordinária pela deliberação do Colegiado na 5ª Sessão Ordinária
15 do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 12 (doze) de março de 2024 (dois mil
16 e vinte e quatro), com fundamento nos artigos 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior
17 do Ministério Público e pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência
18 institucional. Por tratarem de matérias de conteúdo sigiloso, foi informado que não haverá
19 transmissão via *YouTube* durante o julgamento dos processos em pauta, apenas a gravação interna
20 da sessão pela plataforma/aplicativo *Microsoft Teams*. **PROCESSOS EM JULGAMENTOS: 01)**
21 **Processo n.º 10.2022.00000244-6. Relator: Domingos Sávio de Freitas Amorim.** Origem:
22 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará. Assunto: Sindicância instaurada para apurar
23 possíveis condutas de violação dos deveres funcionais previstos no art. 212, V, VIII, IX, XIV, XVII
24 e XIX, c/c art. 217, VI, e art. 229, I, II e V, todos da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008. A
25 Presidência transmitiu a palavra ao Conselheiro Relator Domingos Sávio de Freitas Amorim, que
26 fez a leitura do relatório de seu voto. Iniciada a fase de sustentações orais, a Corregedora-Geral do
27 Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos, declinou da prerrogativa de
28 realizar sustentação oral, ficando à disposição dos pares para responder eventuais dúvidas e prestar
29 esclarecimentos. Na sequência, a palavra foi transmitida ao Promotor de Justiça Sindicado, que

30 participava do julgamento de forma virtual, que agradeceu a oportunidade, mas também declinou do
31 direito de manifestação em Sessão. Finalizada a fase de manifestações das partes interessadas, a
32 matéria foi posta em discussão, sem inscrições para o debate da matéria. Na sequência, a palavra foi
33 retomada pelo Relator, que proferiu seu voto, conforme ementa a seguir colacionada:
34 *“EMENTA: SINDICÂNCIA EM FACE DO MEMBRO, TITULAR DE PROMOTORIA DE*
35 *JUSTIÇA DE FORTALEZA. SINDICÂNCIA INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DOS FATOS*
36 *APURADOS NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 10.2022.00000196-9, O QUAL*
37 *AVERIGUOU QUE O MEMBRO SINDICADO DEIXOU DE LER E RESPONDER REITERADAS*
38 *VEZES AS MENSAGENS ELETRÔNICAS ENVIADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DO*
39 *MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO POR DEIXAR DE COMPARECER À SEDE DA*
40 *PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DEIXAR PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SEM*
41 *IMPULSIONAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS*
42 *DEVERES FUNCIONAIS INSCULPIDOS NA CONDUTA DO MEMBRO REPRESENTADO.*
43 *PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 013/2022/CGMP/SINDICÂNCIA. DEFESA ACOSTADA ÀS*
44 *FLS. 677/705. OITIVA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS NO DESPACHO 658/664, CUJOS*
45 *DEPOIMENTOS FORAM GRAVADOS EM MÍDIAS DIGITAIS, CONFORME CERTIDÕES DE*
46 *FLS. 781/782 ,FLS. 796/797 e 1296. NA SEQUÊNCIA, O SINDICADO FOI INTERROGADO AOS*
47 *14 DE JUNHO DE 2023, CUJO ATO ESTÁ GRAVADO EM MEIO DIGITAL (FLS. 1363).*
48 *ALEGAÇÕES FINAIS DO SINDICADO ÀS FLS. 1366/1377. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA*
49 *CORREGEDORIA-GERAL DO MPCE (FLS. 1389/1426), SUGERINDO APLICAÇÃO DA PENA*
50 *DE ADVERTÊNCIA (ART. 225, I, DA LC Nº 72/2008), UMA VEZ QUE PRESENTES AS*
51 *CONDIÇÕES DESCRITAS NO ART. 229, I, II E V, DA LC Nº 72/2008. ARRAZOADOS DO*
52 *MEMBRO SINDICADO ÀS FLS. 1434/1441. É O RELATÓRIO. O FATO, EM TESE, PASSÍVEL*
53 *DE CARACTERIZAÇÃO COMO TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE MEMBRO DO*
54 *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TERIA SIDO A CONDUTA PRATICADA PELO MEMBRO*
55 *SINDICADO QUE DEIXOU DE LER E RESPONDER REITERADAS VEZES AS MENSAGENS*
56 *ELETRÔNICAS ENVIADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,*
57 *ASSIM COMO POR DEIXAR DE COMPARECER À SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E*
58 *DEIXAR PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SEM IMPULSIONAMENTO POR MAIS DE 30*
59 *(TRINTA) DIAS. FOI DETERMINADA A APURAÇÃO PRELIMINAR DA CONDUTA*
60 *POTENCIALMENTE INFRACIONAL. O SINDICADO, APRESENTOU RESPOSTA (FLS.*
61 *677/705), PELA QUAL ASSUME QUE NÃO LEU AS ELETRÔNICAS ENVIADAS PELA*

62 CORREGEDORIA-GERAL POR FALTA DE EXPERIÊNCIA COM A LEITURA DAS
63 MENSAGENS ELETRÔNICAS SEM QUE TENHA HAVIDO DOLO NA SUA CONDUTA.
64 ADUZIU, EM SUMA, QUE PROMOTORIA DA QUAL É TITULAR ENCONTRAVA-SE
65 FECHADA NO DIA DA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA EM RAZÃO DE UMA
66 REFORMA QUE ESTAVA ACONTECENDO NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, A QUAL
67 CAUSAVA IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHAR DE FORMA PRESENCIAL. QUANTO AOS
68 PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SEM IMPULSIONAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA)
69 DIAS, O SINDICADO ALEGOU QUE FORAM TOTALMENTE SANEADOS. CERTIDÃO
70 ACOSTADA ÀS FLS. 1275 CERTIFICANDO A JUNTADA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA
71 EXTRAÍDOS DO SAJMP (FLS. 805/1271) DOS QUAIS É POSSÍVEL EXTRAIR QUE
72 REFERENTE AO LONGIN DO SINDICADO OS ACESSOS POR MEIO DO IP 10.9.9
73 REFERENTE À SALA DA PROMOTORIA, OCORRERAM NOS DIAS 07/06 (27 OPERAÇÕES
74 REALIZADAS), 20/07 (10 OPERAÇÕES REALIZADAS), 25/07 (26 OPERAÇÕES REALIZADAS),
75 09/08 (05 OPERAÇÕES REALIZADAS), 18/08 (24 OPERAÇÕES REALIZADAS) E 31/08 APÓS
76 AS 12:00H (01 OPERAÇÃO REALIZADA), VERIFICOU-SE AINDA QUE EM RELAÇÃO AO
77 ACESSO COM O LONGIN DA ASSESSORA JURÍDICA DO PROMOTOR COM O REFERIDO IP
78 DA PROMOTORIA, NÃO RESTOU IDENTIFICADO NENHUM ACESSO DURANTE OS MESES
79 DE JUNHO, JULHO E AGOSTO, TODAS AS DATAS CITADAS REFERENTES AO ANO DE
80 2022. APÓS A INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NO DIA 31/08/2022 FORAM
81 REALIZADOS VÁRIOS ACESSOS E OPERAÇÕES UTILIZANDO O IP DA SALA DA 71ª
82 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. FACE OS ELENCADOS NO FATO 2, LETRAS
83 C, D E E, DA SINDICÂNCIA, QUE DEMONSTRAVAM ATRASO PROCESSUAL QUANDO DA
84 INSPEÇÃO REALIZADA E DA INSTAURAÇÃO DA PRESENTE SINDICÂNCIA, A
85 CORREGEDORIA VERIFICOU QUE FORAM SANEADOS PELO SINDICADO NO PRAZO DA
86 RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DA INSPEÇÃO DE Nº 10.2022.00000177-0 (FL.
87 686). NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL PELO SINDICADO. RESTOU
88 COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS DO PROMOTOR DE
89 JUSTIÇA SINDICADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 217, INCISO VI, E ART.
90 229, INCISOS I, II, E V, BEM COMO VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS
91 NO ART. 212, INCISOS XVI, XVII E XIX TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº
92 72/2008, QUAIS SEJAM, “ATENDER AO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA UNIDADE
93 MINISTERIAL, RECEBENDO OS INTERESSADOS E ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS

94 *CABÍVEIS; ACATAR DECISÕES E ATOS NORMATIVOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO*
95 *SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; EXERCER PERMANENTE FISCALIZAÇÃO SOBRE A*
96 *ATUAÇÃO DOS SERVIDORES SUBORDINADOS”. VOTO PELA APLICAÇÃO DA*
97 *PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SINDICADO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO*
98 *CONCLUSIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO*
99 *CEARÁ.” A seguir, a matéria foi posta em votação obedecida à ordem de antiguidade.*
100 **DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, acompanhou o**
101 **voto do Relator, Domingos Sávio de Freitas Amorim, pela homologação do Relatório**
102 **Conclusivo da Comissão de Sindicância, com a aplicação da pena de advertência ao**
103 **Promotor de Justiça Sindicado.** Impedimento da Corregedora-Geral do Ministério Público,
104 Maria Neves Feitosa Campos, e do Procurador de Justiça Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro
105 Filho. O Promotor de Justiça Sindicado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público ficaram
106 intimados do resultado da decisão em sessão. **02) Processo nº 01.2023.00024012-8. Relator:**
107 **Francisco Rinaldo de Sousa Janja.** Origem: Núcleo de Investigação Criminal. Assunto:
108 Colaboração Premiada. Objeto: Arquivamento de Notícia de Fato. Após o anúncio do processo em
109 pauta, a Presidência transmitiu a palavra ao Conselheiro Francisco Rinaldo de Sousa Janja, que
110 fez a leitura do relatório de seu voto e justificou a inclusão do processo na pauta desta sessão
111 extraordinária. Sem inscritos para discussão da matéria, o Relator proferiu seu voto pela
112 homologação do arquivamento, com retorno dos autos para Promotoria de Origem, conforme o
113 extrato da decisão a seguir colacionado: *“EMENTA: Notícia de fato instaurada para analisar*
114 *possível celebração do Acordo de Colaboração Premiada. Ausência de interesse dos*
115 *investigadores e não apresentação de provas necessárias a viabilização da celebração do*
116 *acordo. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do*
117 *arquivamento.”* Na sequência, o Colegiado foi submetido à votação. **DECISÃO: O Conselho**
118 **Superior do Ministério Público, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, Francisco**
119 **Rinaldo de Sousa Janja, pela homologação da decisão de arquivamento do processo.**
120 **EXTRAPAUTA: MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO.** Finalizada a apreciação dos processos em
121 pauta, o Procurador-Geral de Justiça colocou à deliberação do Conselho Superior do Ministério
122 Público a designação de data para julgamento de processos administrativos disciplinares em
123 desfavor de Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, a seguir relacionados.
124 Processos n.º 10.2023.00000120-7 e 10.2023.00000147-3, de relatoria do Conselheiro Marcos
125 William Leite de Oliveira e Processo n.º 10.2023.00000035-2, de relatoria do Conselheiro Pedro

126 Olímpio Monteiro Filho. Posta a matéria em discussão, ficou determinada a data de 15 (quinze)
 127 de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para realização de Sessão Extraordinária do Conselho
 128 Superior para o julgamento dos processos referidos. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a
 129 tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h38 (dez horas e trinta e oito minutos), da
 130 qual Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça,
 131 minutou a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos
 132 Colegiados, Liduína Maria de Sousa Martins, que depois de lida e aprovada, será publicada,
 133 dispensada sua assinatura e considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por
 134 este Colegiado. Anexo: tabela de resultado de julgamento.

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSMP (08/04/2024)									
	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
Dra. Neves									0
Dr. Marcos William									0
Dr. Emmanuel Girão									0
Dr. Domingos Sávio								1	1
Dr. Francimauro									0
Dra. Liduína Albuquerque									0
Dr. Pedro Olímpio									0
Dr. Rinaldo Janja	1								1
TOTAL	1	0	0	0	0	0	0	1	2